

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	36
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	36
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	36
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	36

## PRESIDÊNCIA

### Atos da Presidência

#### Portarias

##### Novas classes. PJe.

##### Portaria TSE nº 1143, de 17 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais, a saber: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo; Ação de Investigação Judicial Eleitoral; Ação Rescisória; Conflito de Competência; Consulta; Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento; Exceção; Instrução; Lista Tríplice; Petição; Prestação de Contas; Propaganda Partidária; Reclamação; Recurso Contra Expedição de Diploma; Registro de Partido Político; Representação; Suspensão de Segurança; e Processo Administrativo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento; e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Superior Eleitoral e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal e nos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, tornando obrigatória, a partir de 20 de dezembro de 2016, a sua utilização para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

- I - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
- II - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- III - Ação Rescisória (AR);
- IV - Conflito de Competência (CC);
- V - Consulta (Cta) – classe exclusiva do TSE;
- VI - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);
- VII - Exceção (Exc);

- VIII - Instrução (Inst);
- IX - Lista Tríplice (LT) – classe exclusiva do TSE;
- X - Petição (Pet);
- XI - Prestação de Contas (PC);
- XII - Propaganda Partidária (PP);
- XIII - Reclamação (Rcl);
- XIV - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);
- XV - Registro de Partido Político (RPP);
- XVI - Representação (Rp);
- XVII - Suspensão de Segurança (SS); e
- XVIII - Processo Administrativo (PA).

Parágrafo único. Para a classe processual Petição (Pet), serão consideradas todas as demandas cuja natureza não seja contemplada por classe processual própria, para fins de autuação (Resolução-TSE nº 22.676/2007, art. 3º, § 4º).

Art. 2º Os Regionais que ainda não utilizam o PJe poderão tramitar os processos, das Zonas Eleitorais aos Regionais, no modo como já o fazem na data da publicação desta portaria. O encaminhamento ao TSE, contudo, obedecerá, a partir de 20 de dezembro de 2016, à regra do peticionamento.

Parágrafo único. Devem ser peticionados no sistema PJe, na plataforma do TSE, os processos relacionados às classes cuja competência seja do TSE e a tramitação tenha sido iniciada no Regional.

Art. 3º Os Regionais que já implantaram o PJe não precisarão peticionar no sistema para encaminhar os processos ao TSE, uma vez que a remessa a este Tribunal ocorrerá no próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Iniciados os processos fisicamente, os Regionais, para encaminhá-los ao TSE, deverão peticionar utilizando a plataforma do sistema PJe do TSE.

Art. 4º O peticionamento dos processos é realizado mediante:

- I - o preenchimento de todos os dados do processo no sistema PJe (abas Dados iniciais, Assuntos, Partes, Características, Eleitoral);
- II - a anexação de todos os documentos em PDF (aba Incluir petições e documentos);
- III - a assinatura, por meio de certificado digital, da petição de encaminhamento (aba Incluir petições e documentos); e
- IV - a efetivação do protocolo do processo (aba Processo).

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Nas hipóteses de impossibilidade de peticionamento, os Regionais deverão solicitar o auxílio do Tribunal Superior Eleitoral no endereço eletrônico [aspje@tse.jus.br](mailto:aspje@tse.jus.br).

Art. 6º Permanecem em vigor as Portarias - TSE nº 396/2015 e nº 643/2016 que dispõem sobre a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, *Habeas Data*, *Habeas Corpus*, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança bem como das solicitações de Requisição de Servidor e de Requisição de Força Federal, respectivamente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 17/11/2016, às 14:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0312272&crc=0ADFE7B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0312272&crc=0ADFE7B), informando, caso não preenchido, o código verificador **0312272** e o código CRC **0ADFE7B**.

2015.00.000001217-0